MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA/SEMAS/Nº.059/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SUAS Nº 001/2015 – VERSÃO 02, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Presidente Kennedy, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais correlacionadas nas legislações a saber:

-**Lei Municipal n.º 806/2009**, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Presidente Kennedy/ES, que **conferiu à Secretaria Municipal de Assistência Social** ação do planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à assistência social, desenvolvimento comunitário e social, dentre outras atividades correlatas;

-**Lei Municipal n.º 1.356/2017**, que dispõe sobre a **Desconcentração Administrativa** no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/ES, que estabeleceu às Unidades Orçamentárias a atribuição de competência para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, determinado no ano de 2019 a Secretaria Municipal de Assistência Social como Unidade Gestora independente, com contas e CNPJ (n.º16.899.018/0001-07) próprios, conduzindo a situação que toda **a assinatura de t**odo documento e/ou informação referente a patrimônio ou emprego de recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, compete exclusivamente ao seu representante legal, qual seja, o Secretário da Pasta, e desta forma, qualquer ação contraria seria uma afronta as legislações do município sendo passiveis de nulidade; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°33, de 25 de março de 2021, que delega a aprovação de Instruções Normativas aos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos técnicos e operacionais relacionados à execução dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a importância de garantir a padronização, o acompanhamento e a avaliação contínua das ações socioassistenciais com base nos princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SUAS nº 001/2015 – Versão 02, revisada e atualizada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Instrução Normativa SUAS nº 001/2015 – Versão 02, que estabelece critérios, procedimentos e orientações técnicas para a gestão e execução das ações socioassistenciais.

Art. 2º A Instrução Normativa referida no artigo anterior passa a vigorar a partir da data de publicação desta Portaria, devendo ser amplamente divulgada junto às equipes técnicas, coordenadores, gestores e entidades parceiras da rede socioassistencial.

Art. 3º Caberá a todas as Gerências, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, coordenar as ações de orientação, capacitação e monitoramento relacionadas à implementação da Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE **PUBLIQUE-SE** **CUMPRA-SE**

CERTIDÃO
Certifico que o(a) Portaria nº 059/25
foi publicado(a) na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em 07/08/25
Servidor:
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Presidente Kennedy/ES, em 07 de agc

Ivone da Silva Almeida Silveira
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº138/2024

CERTIDÃO
Certifico que Portaria 059/25
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014, De 09/05/2019.
Data: 07/08/25
Servidor(a):
Câmara Municipal de Presidente

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 004735/2025
SEMAS-PK
ORTARIA/SEMAS/Nº59/2025

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA SUAS nº 001/2015

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E BENEFÍCIOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DE PRESIDENTE KENNEDY/ES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Versão: 02.
Data: 07/08/2025.
Ato de Aprovação: Portaria nº 059/2025
Unidade Setorial Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade:

I – Estabelecer normas e diretrizes para a regulamentação das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo seus programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais;

II – Padronizar fluxos e procedimentos operacionais, garantindo a execução uniforme, qualificada e conforme as normativas nacionais e locais;

III – Assegurar a oferta equânime dos serviços em todo o território municipal, promovendo a efetividade do atendimento à população em situação de vulnerabilidade;

IV – Instituir mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das ações desenvolvidas;

V – Reafirmar a aplicação dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na execução das políticas públicas municipais.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa aplica-se a toda estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuam na execução direta ou indireta, da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Presidente Kennedy/ES.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. São as Diretrizes:

I – Respeito aos princípios da dignidade humana, da equidade e da proteção social não contributiva;

II – Atendimento com base em critérios técnicos e em diagnóstico sociofamiliar;

III – Garantia do direito de acesso universal e gratuito aos serviços e benefícios da assistência social;

IV – Atuação em rede e articulação intersetorial para ampliação da proteção social;

V – Registro e sistematização das ações em instrumentos oficiais, como prontuários, sistemas eletrônicos e relatórios técnicos.

CAPÍTULO IV
DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I – Sistema: conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim;

II – Ponto de Controle: aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, prescindam de procedimento de controle;

III – Procedimentos de Controle: procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando minorar o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

IV – Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa: Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Unidades Executoras: todas as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

VI – Política Nacional de Assistência Social (PNAS): estabelece as diretrizes, programas, ações e benefícios que compõem a Política de Assistência Social, com base na legislação supracitada;

VII – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS): órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

VIII – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy/ES (COMAS/PK): instância de controle social deliberativa do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social, de

caráter permanente e de composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e reger-se-á por seu regimento interno, por suas resoluções e leis pertinentes;

IX – Sistema Único de Assistência Social (SUAS): organiza a rede de proteção e promoção social e institui, efetivamente, as políticas de assistência em direito. Divide-se em duas proteções sociais: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial-Média e Alta Complexidade;

X – Proteção Social Básica (PSB): nível de proteção, estabelecido pela política nacional de assistência social, que objetiva a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de fragilidade decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras);

XI – Proteção Social Especial (PSE): tem caráter protetivo e destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. Para integrar as ações da proteção especial, é necessário que o cidadão esteja enfrentando situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medidas. Divide-se em dois níveis de proteção: média complexidade e alta complexidade;

XII – Proteção Social Especial de Média Complexidade: oferta atendimento especializado a famílias e indivíduos que vivenciam situações de vulnerabilidade, com direitos violados, geralmente inseridos no núcleo familiar. A convivência familiar está mantida, embora os vínculos possam estar fragilizados ou até mesmo ameaçados. São serviços de média complexidade: serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI), serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA), prestação de serviço à comunidade (PSC), serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, serviço especializado para pessoas em situação de rua e serviço especializado em abordagem social;

XIII – Proteção Social Especial de Alta Complexidade: oferta atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violações de direitos, necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem. O serviço de acolhimento institucional compõe a proteção social especial de alta complexidade no município de Presidente Kennedy/ES;

XIV – Rede Socioassistencial: conjunto integrado de ações de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços,

programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade;

XV – Referência e Contrarreferência: a função de referência se materializa quando a equipe processa, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda. O acesso pode se dar pela inserção do usuário em serviço ofertado no CRAS ou na rede socioassistencial a ele referenciada, ou por meio do encaminhamento do usuário ao CREAS. A contrarreferência é sempre que a equipe do CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção social especial) e garante a proteção básica, inserindo o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção básica.

XVI – Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy (SEMAS/PK): é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à assistência social, desenvolvimento comunitário e social, dentre outras atividades correlatas.

XVII – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO): instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, obrigatoriamente utilizado para a seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público;

XVIII – Busca Ativa: estratégia para fazer com que os serviços, benefícios, programas e projetos cheguem até as famílias e ao território.

XIX – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS): disciplina sobre a organização da Assistência Social no âmbito federal;

XX – Vulnerabilidade Social: refere-se à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo de desproteção, exclusão, conflitos, discriminação, abandono, apartação, confinamento, isolamento, violência ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social;

XXI – Sistema de Garantia de Direitos (SGD): é a articulação e a integração das instituições públicas e da sociedade civil, com o objetivo de aplicar os instrumentos normativos e os existentes para garantir os direitos, seja na esfera Estadual, Federal, Distrital ou Municipal. É formado por três eixos: promoção, controle e defesa e envolve vários órgãos e instituições do

poder público e da sociedade civil, como Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias, Hospitais, abrigos, fundações e vários outros;

XXII – Vigilância Socioassistencial: Vigilância Socioassistencial constitui-se como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa em nível municipal, estadual e federal;

XXIII – Regulação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): tem como finalidade assegurar a coerência, a qualidade, a legalidade e a efetividade na implementação da política, por meio da produção de atos normativos, protocolos, instrumentos técnicos e procedimentos de fiscalização e avaliação.

CAPÍTULO V
DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 5º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações baseadas nas seguintes legislações:

I – Constituição Federal;

II – Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/ES;

III – Lei Complementar nº 03/2009 (Estatuto dos Servidores Municipais);

IV – Lei Municipal nº 1.076/2013, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, que instituiu o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES;

V – Decreto Municipal nº 060/2013, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.076/2013;

VI – Instrução Normativa SCI nº 001/2013 (e suas versões), que disciplinou os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento das Instruções Normativas em âmbito Municipal;

VII – Lei Municipal nº 806/2009 (Estrutura Administrativa Municipal)

VIII – Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

IX – Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);

X – Resolução TCEES nº 227/2011, alterada pela Resolução TCEES nº 257/2013, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno no âmbito dos Municípios do Estado do Espírito Santo;

XI – Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XII – Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS);

XIII – Lei Federal nº 12.435/2011 (Altera a Lei nº 8.742/1993, dispõe sobre a Organização da Assistência Social);

XIV – Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
secmas@presidentekennedy.es.gov.br

XV – Lei Federal nº 11.340/2006 (Violência doméstica e familiar contra a mulher);

XVI – Lei Federal nº 12.10/2009 (Certificação das Entidades Beneficentes da Assistência Social);

XVII – Lei Estadual nº 9.966/2012 (Sistema Único de Assistência Social do Estado do Espírito Santo – SUAS/ES);

XVIII – Lei Municipal nº 741/2007 (Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo para a Infância e Adolescência);

XIX – Lei Municipal nº 746/2007 (Política Municipal de Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Presidente Kennedy – COMAS-PK e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS);

XX – Lei Municipal nº 1.091/2013 (Autoriza o município a celebrar convênio com Instituições para implantação de Agência de Treinamento Municipal - ATM);

XXI – Lei Municipal nº 1.164/2015 (Altera a Estrutura Administrativa Municipal regulada pela Lei nº 806/2009);

XXII – Lei Municipal nº 1.198/2015 (Denominação de Prédio Público);

XXIII – Decreto Federal nº 6.307/2007 (Benefícios Eventuais de que trata o Artigo 22 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993);

XXIV – Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS (Política Nacional de Assistência Social);

XXV – Resolução nº 191 de 10 de novembro de 2005 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Regulamenta o Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social que dispõe acerca das entidades e organizações de Assistência Social);

XXVI – Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009 (Aprova o Documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes);

XXVII – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);

XXVIII – Resolução nº 31/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, que dispõe sobre a regulamentação da oferta e concessão dos benefícios eventuais no âmbito do município de Presidente Kennedy/ES;

XIX – Resolução nº 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS);

XXX – Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
secmas@presidentekennedy.es.gov.br

organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

XXXI - Resolução nº 21/2018 do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES (Dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy-ES – COMAS-PK);

XXXII - Lei nº 1.322, de 30 de maio de 2017 que instituiu o Sistema Único de Assistência Social do município de Presidente Kennedy (SUAS-PK) e dá outras providências;

XXXIII - Decreto nº 07, de 17 de janeiro de 2018, que regulamenta as parcerias entre o município de Presidente Kennedy e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências;

XXXIV - Decreto Municipal nº 033, de 25 de março de 2021, que delega a aprovação de instruções normativas aos secretários municipais e dá outras providências.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Compete a Unidade Responsável pela elaboração da presente Instrução Normativa:

I – Orientar os serviços da PSB (Proteção Social Básica) e PSE (Proteção Social Especial) quanto à execução desta Instrução Normativa, supervisionando sua aplicação;

II – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;

III – Disponibilizar os meios e os materiais para a execução dos serviços, programas e benefícios, a fim de que cumpra as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

IV – Realizar a atualização da presente Instrução Normativa, conforme mudanças que ocorrerem sobre a legislação que a subsidia;

V – Apoiar e subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy (COMAS/PK) e Conselhos de Direitos (Idoso, Criança e Adolescente, Segurança Alimentar, Pessoa com Deficiência, Mulher, entre outros);

VI – Receber e disseminar as orientações prestadas pelo órgão do Governo Federal responsável por organizar a Política Nacional de Assistência Social;

VII – Incentivar a formação e ampliação de corpos técnicos especializados e capacitados, permitindo acesso ao conhecimento de modo a potencializar sua capacidade de intervenção e acesso aos recursos disponibilizados pelos programas da PNAS (Política Nacional de Assistência Social);

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
secmas@presidentekennedy.es.gov.br

VIII – Realizar a capacitação continuada dos profissionais do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Art. 7º. Compete às Unidades Executoras:

I – Alertar o Secretário Municipal da SEMAS/PK sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho;

II – Manter esta Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários/servidores públicos, zelando pelo seu fiel cumprimento;

III – Cumprir fielmente as determinações contidas nesta Instrução Normativa;

IV – Solicitar ao Secretário Municipal da SEMAS/PK os meios e os materiais para a unidade executora, a fim de que essa possa cumprir as determinações previstas nesta Instrução Normativa;

V – Articular as ações junto à política de assistência social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços socioassistencial, responsabilizando-se pela organização das ações ofertadas pelos serviços;

VI – Promover a utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas e programas sociais voltados à população de baixa renda executados pelo governo local;

VII – Cumprir com as funções específicas exigidas na legislação que rege o serviço de sua responsabilidade.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Kennedy/ES (COMAS/PK):

I – Apreciar, aprovar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a política de assistência social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II – Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

V – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD PBF) e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS);

VI – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VII – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
secmas@presidentekennedy.es.gov.br

recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

IX – Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

X – Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XI – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XII – Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIII – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XIV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XV – Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVI – Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVII – Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, conjunto de normas administrativas do Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XVIII – Apreciar, aprovar e estabelecer critérios para concessão dos benefícios eventuais previstos nos Art. 22, da Lei Federal nº 8.742/93;

XIX – Analisar e aprovar, trimestralmente, as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;

XX – Apreciar e aprovar Relatório Anual de Gestão da Política Municipal de Assistência Social;

XXI – Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-RH/SUAS) elaborado pelo órgão gestor;

XXII – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIII – Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXIV – Exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal de Assistência Social;

XXV – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política, Nacional de Assistência Social.

Art. 9º. Compete as Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES:

I – Atuar em rede de forma a garantir os direitos dos usuários, utilizando-se da referência e contrarreferência e desenvolver suas ações conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

II – Para a celebração da parceria que envolve transferência de recursos financeiros, sendo convocada, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias o seu plano de trabalho, contendo as exigências do edital, conforme as legislações que abrange a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

III – Prestar contas da parceria de acordo com a legislação municipal e mediante aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy.

Art. 10. Compete a Unidade Central de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial em relação a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III – Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 11. Os serviços e benefícios deverão observar os seguintes procedimentos, conforme sua natureza:

I – Realização de atendimento técnico com registro em prontuário SUAS ou equivalente;

II – Elaboração de planos de acompanhamento individual e/ou familiar, quando aplicável;

III – Encaminhamentos formalizados e registrados no sistema de gestão municipal se houver;

IV – Preenchimento de instrumentos padronizados (fichas, relatórios, formulários);

V – Avaliações periódicas da situação dos usuários e readequações nas ações propostas;

VI – Comunicação e articulação com a rede de proteção social básica e especial.

CAPÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO E COMPROMISSO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Esta Instrução Normativa vai ao encontro do estabelecimento das diretrizes para o cumprimento integral dos Planos de Trabalho e das Orientações Técnicas, entre outros instrumentos elaborados pelo Setor da Regulação do SUAS, vinculado à Gerência do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES.

Art. 13. Os Planos de Trabalho, as Orientações Técnicas, entre outros instrumentos elaborados pela Regulação do SUAS têm caráter normativo e vinculante, sendo construídos com base nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do SUAS, e demais normativas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Esses instrumentos orientam a execução padronizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, assegurando coerência técnica, planejamento qualificado e alinhamento à política pública de assistência social.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 14. Constituem-se objetivos do planejamento e compromisso institucional:

I – Reforçar o cumprimento integral dos Planos de Trabalho, das Orientações Técnicas, entre outros instrumentos expedidos pelo Setor de Regulação do SUAS;

II – Promover a uniformidade de práticas técnico-operacionais em toda a rede socioassistencial;

III – Garantir a execução das ações em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, equidade e transparência;

IV – Ampliar a efetividade do planejamento e da gestão da política municipal de assistência social;

V – Integrar a Regulação como instância articuladora entre planejamento, execução e monitoramento dos serviços, projetos, programas e benefícios.

SEÇÃO III
DOS PLANOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Art. 15. Os Planos de Trabalho, Orientações Técnicas, entre outros instrumentos constituem instrumentos técnicos e administrativos elaborados pelo Setor de Regulação do SUAS, com base nas normativas nacionais, estaduais e municipais, devendo ser considerados de caráter normativo e vinculante.

Parágrafo único. Esses instrumentos poderão ser apresentados sob ainda outras diversas formas: notas técnicas, protocolos, fluxos, cronogramas, metas, fichas de monitoramento, entre outros formatos definidos pela Regulação.

Art. 16. As unidades, serviços, programas, projetos e entidades executoras da rede socioassistencial deverão:

I – Seguir integralmente as orientações e determinações constantes nos instrumentos;

II – Integrar os Planos de Trabalho à rotina de execução das ações;

III – Registrar o cumprimento das metas, atividades e prazos previstos;

IV – Reportar periodicamente à Regulação os resultados, avanços e dificuldades identificadas.

Art. 17. Caberá ao Setor de Regulação do SUAS:

I – Elaborar, revisar e divulgar os Planos de Trabalho e as Orientações Técnicas, entre outros instrumentos;

II – Monitorar a sua implementação, avaliando o grau de cumprimento e os resultados alcançados;

III – Prestar suporte técnico às equipes executoras para correta aplicação dos instrumentos;

IV – Emitir pareceres técnicos, notificações e recomendações em caso de descumprimento ou inconformidade;

V – Encaminhar subsídios para tomada de decisão da gestão e dos conselhos de controle social.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. Do Monitoramento e Avaliação:

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus setores competentes, realizará monitoramento sistemático dos serviços, com base em indicadores de cobertura, qualidade e resultado;

II – A execução dos serviços deverá ser avaliada periodicamente, com elaboração de relatórios técnicos e apresentação de dados quantitativos e qualitativos;

III – As unidades deverão disponibilizar informações e documentos sempre que solicitados, para fins de supervisão técnica e auditoria.

CAPÍTULO X
DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)

Subseção I
Do Objetivo

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem como objetivo promover a integração dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Município de Presidente Kennedy/ES, assegurando o atendimento às necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade ou risco social, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Subseção II
Da Estrutura

Art. 20. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social é composta por:

I – Gerência do Sistema Municipal de Assistência Social (SUAS):
a) Coordenadoria do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
b) Coordenadoria dos Conselhos Sociais e de Direito;
c) Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;
d) Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio da SEMAS.

II – Gerência dos Benefícios Assistenciais:
a) Coordenadoria do Cadastro Único e Programa de Transferência de Renda;
b) Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

III – Gerência de Proteção Social Básica:
a) Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

b) Coordenadoria do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

IV – Gerência de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:
a) Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
b) Coordenadoria do Centro Dia Idoso e Pessoa com Deficiência;
c) Coordenadoria da Instituição de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

V – Coordenadoria de Apoio ao Sistema Municipal de Assistência Social:
a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da SEMAS;
b) Divisão de Transporte da SEMAS.

Subseção III
Das Responsabilidades

Art. 21. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Formular, planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de assistência social;

II – Garantir a proteção social por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios;

III – Promover a articulação intersetorial com outras políticas públicas;

IV – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

V – Coordenar e apoiar os conselhos vinculados à assistência social;

VI – Gerenciar os equipamentos públicos da assistência, como CRAS, CREAS, Centro Dia e Instituições de Acolhimento;

VII – Executar ações de vigilância socioassistencial e monitoramento das demandas sociais;

VIII – Coordenar os sistemas de informação, como o Cadastro Único e os programas de transferência de renda;

IX – Promover a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade;

X – Apoiar logisticamente a rede socioassistencial com transporte, patrimônio e recursos materiais.

SEÇÃO II
DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Subseção I
Do Objetivo

Art. 22. O CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 23. Os espaços mínimos exigidos para a sede do CRAS são:

I – Recepção;
II – Sala de atendimento;
III – Sala de multiuso;
IV – Sala de Coordenação/Administração;
V – Copa e cozinha;
VI – Conjuntos de instalações sanitárias;
VII – Almoxarifado.

Art. 24. O CRAS deve funcionar 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, no mínimo 08 horas diárias em horário comercial, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e, eventualmente, em atividades complementares noturnas, feriados ou fins de semana.

Art. 25. O cidadão será atendido pela equipe técnica do serviço que definirá qual a necessidade de acompanhamento familiar e/ou encaminhamentos aos demais serviços.

Art. 26. Qualquer medida ou intercorrência que comprometa o funcionamento ou atendimento aos usuários, deverá ser obrigatoriamente comunicada, mediante ofício, a SEMAS que emitirá parecer sobre o ocorrido.

Subseção III
Das Responsabilidades

Art. 27. Poderá ser ofertado os seguintes serviços no CRAS, sendo o descrito no inciso I de forma obrigatória:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

Art. 28. O CRAS assume como fatores identitários dois grandes eixos estruturantes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: a matricialidade sociofamiliar e a territorialização.

SEÇÃO III
DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA

Subseção I
Do Objetivo

Art. 29. O Centro de Convivência é uma unidade de atendimento da Proteção Social Básica, referenciada ao CRAS, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com a finalidade de complementar o trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), com objetivo de promover atendimentos em grupo e ofertar oficinas e atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários, prioritariamente, organizados por: Crianças até 6 anos, Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, Adolescentes de 15 a 17 anos, Jovens de 18 a 29 anos, Adultos de 30 a 59 anos e Pessoas Idosas.

Art. 30. A unidade tem como objetivo executar o SCFV, com intuito de fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários. O referido Serviço, na ausência de um equipamento exclusivo, deverá ser ofertado, necessariamente, dentro do CRAS.

Art. 31. A intervenção deve estar pautada nas características, interesses e demandas dos grupos, conforme a organização por faixa etária, e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de decisão.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 32. O espaço físico do Centro de Convivência deverá ser, minimamente, composto de 01 (um) auditório, 01 (uma) sala para coordenação, 01 sala para os técnicos, 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha a fim de prestar os devidos atendimentos aos usuários e implantado em território de abrangência do CRAS.

Art. 33. O Centro de Convivência deve funcionar, 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, no mínimo 08 horas diárias em horário comercial, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e de realização de atividades noturnas, em feriados ou finais de semana, que são complementares e ocorrem de forma eventual.

Art. 34. O Centro de Convivência, deverá ofertar serviço realizado em grupos, que complementa o trabalho social com famílias com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social. Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio familiar e comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Art. 35. O município poderá implantar Centro de Conivência para oferta do SCFV em área rural, mas desde que realizado diagnóstico socioterritorial para comprovação da demanda, referenciado ao CRAS e estruturado com materiais permanentes, de consumo e recursos humanos.

Subseção III
Das Responsabilidades

Art. 36. Planejar, executar, acompanhar e avaliar os Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), organizados por faixa etária, conforme abaixo:

I – Crianças até 6 anos;
II – Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
III – Adolescentes de 15 a 17 anos;
IV – Jovens de 18 a 29 anos;
V – Adultos de 30 a 59 anos;
VI – Pessoas idosas.

SEÇÃO VI
DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Subseção I
Do Objetivo

Art. 37. O CREAS atende famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, visando, dentre outros aspectos:

I – Fortalecimento da função protetiva da família;
II – Interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos;
III – Potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso;
IV – Acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e a rede de proteção social;
V – Exercício do protagonismo e da participação social;
VI – Prevenção de agravamentos e da institucionalização.

Art. 38. Não compete ao CREAS:

I – Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede socioassistencial;
II – Assumir a responsabilidade da segurança pública (delegacias especializadas, unidades do sistema prisional, etc.), dos órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, etc.);
III – Assumir atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência.

Art. 39. A localização do CREAS deve ser estratégica, de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público e próximo das áreas com maior concentração do público a ser atendido.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 40. São espaços necessários ao CREAS:

I – Recepção;
II – Salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração;
III – Salas de atendimento individual, familiar e em grupo, em quantidade condizente com os serviços ofertados e a capacidade de atendimento da unidade;

IV – Mínimo de dois banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
V – Copa e/ou cozinha.

Art. 41. O CREAS deve funcionar, 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, no mínimo 08 horas diárias em horário comercial, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e de realização de atividades noturnas, em feriados ou finais de semana, que são complementares e ocorrem de forma eventual.

Art. 42. Qualquer medida ou intercorrência que comprometa o funcionamento ou atendimento aos usuários, deverá ser obrigatoriamente comunicada, mediante ofício, a SEMAS, que emitirá parecer sobre o ocorrido.

Subseção III
Das Responsabilidades

Art. 43. Poderá ser ofertado os seguintes serviços no CREAS, sendo o descrito no inciso I de forma obrigatória:

I – Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
II – Serviço Especializado em Abordagem Social;
III – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
IV – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (no domicílio ou no próprio CREAS);
V – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

SEÇÃO V
CENTRO-DIA PARA PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Subseção I
Do Objetivo

Art. 44. O Centro-Dia tem como objetivo ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência em situação de dependência e suas famílias, por meio de uma unidade especializada do SUAS, de média complexidade, com foco:

I – Na ampliação da autonomia das pessoas idosas e a pessoas com deficiência;
II – Na prevenção e enfrentamento de violações de direitos;
III – No apoio qualificado aos cuidadores familiares;

IV – No fortalecimento da convivência familiar e comunitária, promovendo inclusão e participação social.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 45. A estrutura do Centro-Dia compreende:

I – Unidade Pública Estatal referenciada ao CREAS;
II – Atendimento diurno, voltado a pessoa idosa e pessoa com deficiência em situação de dependência;
III – Equipe multiprofissional de referência, formada por profissionais de diferentes áreas para garantir atendimento qualificado e interdisciplinar;
IV – Ambientes físicos acessíveis e adaptados, com espaços para convivência, atividades em grupo, atendimentos individualizados e apoio aos cuidadores.

Subseção III
Das Responsabilidades

Art. 46. As responsabilidades do Centro-Dia incluem:

I – Realizar acolhimento diurno e escuta qualificada das pessoas idosas e pessoas com deficiência e suas famílias;
II – Construir e acompanhar o Plano de Atendimento Individual e Familiar (PAF);
III – Ofertar atividades de convivência e cuidados pessoais, tanto em grupo quanto individualizadas, com foco na autonomia;
IV – Desenvolver ações educativas e de orientação aos cuidadores familiares, prevenindo sobrecarga e fortalecendo vínculos;
V – Atuar na prevenção e enfrentamento à violência e violações de direitos;
VI – Promover a inclusão da pessoa com deficiência e idosos em serviços do território, como saúde, educação, cultura, lazer e trabalho;
VII – Produzir registros e sistematizar dados para monitoramento e avaliação dos atendimentos;
VIII – Apoiar a construção de redes comunitárias e intersetoriais, articulando o SUAS com outras políticas públicas;
IX – Contribuir com a produção de conhecimentos e práticas de cuidado, inclusão e autonomia, qualificando o SUAS como um todo.

SEÇÃO VI
DO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES "ALCIMARA MORETTI FABELO"

Subseção I
Do Objetivo

Art. 47. O Abrigo Institucional está inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, é uma modalidade de serviço que oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e onze meses, de ambos os sexos, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Parágrafo único. Essa medida não implica em privação de liberdade.

Art. 48. O Abrigo Institucional tem por finalidade:
I – Oferecer proteção e moradia provisória, dentro de um clima residencial às crianças e adolescentes em situação de risco social, com os vínculos familiares rompidos;
II – Defender os direitos, interesses e aspirações das crianças e adolescentes acolhidas;
III – Zelar pela estrita observância da ética e cidadania das crianças e adolescentes acolhidas;
IV – Representar e assistir às crianças e adolescentes acolhidas judicial e extrajudicialmente;
V – Proporcionar ou subsidiar acompanhamento psicossocial, zelando para que as crianças e adolescentes permaneçam o menor tempo possível na instituição.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 49. O Abrigo Institucional possui capacidade para acolher, em regime especial e de urgência, até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes que se encontrem nas seguintes situações:
I – Abandono familiar e situação de rua;
II – Perda dos genitores ou responsáveis;
III – Vítimas de negligência, maus-tratos, exploração e ou abuso sexual, crueldade e opressão, sob análise técnica do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

Art. 50. O Abrigo Institucional "Alcimara Moretti Fabelo" é murada contendo dois portões de entrada e interfone. As janelas contêm grade, a cobertura é de laje plana impermeabilizada com telhas estilo ondulada.

Parágrafo único. O Abrigo Institucional "Alcimara Moretti Fabelo" possui 23 (vinte e três) cômodos distribuídos da seguinte forma: hall de entrada contendo rampa e escada, laboratório de informática, secretaria, cozinha, dispensa, almoxarifado, sala de TV, refeitório, sala da psicóloga, corredor de circulação de ar, berçário com banheiro anexo, área de serviço, área externa ampla para lazer com brinquedoteca, playground e espaço destinado à horta, possuindo ainda uma Ala Feminina composta por dois dormitórios com um banheiro anexo, um dormitório com banheiro anexo adaptado para portadores de necessidades especiais e um lavabo e, por fim, uma Ala Masculina composta por três dormitórios com um banheiro anexo.

Subseção III
Das Responsabilidades

Art. 51. O Abrigo Institucional somente poderá receber crianças e adolescentes por meio de uma Guia de Acolhimento expedida pela Autoridade Judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:
I – Identificação das crianças ou adolescente, bem como a qualificação completa de seus pais ou responsáveis, se conhecidos;
II – Endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
III – Nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
IV – Os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Parágrafo único. Em casos excepcionais como acolhimento noturno, abandono de incapaz, entre outros, o Abrigo Institucional poderá receber crianças e adolescentes por decisão do Conselho Tutelar.

Art. 52. A equipe multidisciplinar da unidade utilizará de metodologias de intervenção como escuta, observação, entrevista, visita domiciliar, atendimento individual ou em grupo, orientação, estudo de caso e encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. Deverão elaborar um estudo social do acolhido, plano de atendimento individual e familiar, relatórios e prontuários.

Art. 53. O Plano Individual de Atendimento (PIA) será elaborado imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente sob a

responsabilidade da equipe do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente, bem como a oitiva dos pais ou do responsável, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de Autoridade Judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios legais.

Parágrafo único. Constarão do Plano Individual de Atendimento, dentre outros:
I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;
II – Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;
III – A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da Autoridade Judiciária.

Art. 54. O Abrigo Institucional reavaliará a situação de cada criança ou adolescente que estiver abrigado, no máximo, a cada 03 (três) meses, e encaminhará para a Autoridade Judiciária competente que, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidirá de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 55. Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo Abrigo Institucional fará imediata comunicação à Autoridade Judiciária, que dará vista ao Ministério Público, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

Art. 56. Sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da Instituição ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

Art. 57. A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela Autoridade Judiciária.

SEÇÃO VII
RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Subseção I
Do Objetivo

Art. 58. A Residência Inclusiva tem como objetivo ofertar acolhimento provisório e excepcional a jovens e adultos com deficiência, de 18 a 59 anos, sem vínculos familiares ou com vínculos fragilizados, que demandem cuidados e apoio para a realização de atividades da vida diária e social.

Art. 59. Seu propósito é:
I – Garantir moradia protegida em ambiente acolhedor e familiar;
II – Assegurar o convívio comunitário e a inclusão social;
III – Proporcionar apoio para o desenvolvimento da autonomia e da participação social, respeitando as singularidades e os projetos de vida dos usuários;
IV – Evitar o isolamento, a institucionalização e a violação de direitos.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 60. A estrutura das Residências Inclusivas deve contemplar:
I – Unidades de pequeno porte, localizadas em áreas residenciais da comunidade;
II – Capacidade para atender até 10 pessoas, mantendo o ambiente familiar e individualizado;
III – Equipe técnica e de apoio composta por profissionais qualificados, incluindo cuidadores, técnicos de referência (assistente social, psicólogo) e apoio administrativo;
IV – Espaço físico adaptado e acessível, com dormitórios, cozinha, banheiros, áreas de convivência e lazer;
V – Articulação permanente com a rede socioassistencial e demais políticas públicas (saúde, educação, cultura, esporte, trabalho, justiça e direitos humanos);
VI - Gestão pública direta ou indireta, podendo ser executada por entidades conveniadas com o poder público.

Subseção III
Das Responsabilidades

Art. 61. As principais responsabilidades da Residência Inclusiva incluem:

I – Assegurar acolhimento institucional com qualidade e proteção integral aos usuários;

II – Ofertar apoio contínuo nas atividades da vida diária e social, promovendo autonomia;

III – Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de forma interdisciplinar;

IV – Garantir acesso à rede de serviços públicos, promovendo o exercício de direitos;

V – Evitar institucionalização prolongada, priorizando a construção de vínculos comunitários e familiares;

VI – Registrar, monitorar e avaliar os atendimentos realizados, respeitando os princípios éticos e técnicos do SUAS;

VII – Prevenir e enfrentar qualquer forma de negligência, discriminação ou violência;

VIII – Promover a qualificação contínua da equipe, assegurando um atendimento humanizado e comprometido com a dignidade da pessoa com deficiência;

IX – Respeitar os projetos de vida dos usuários, garantindo a escuta e participação ativa nas decisões que os envolvam.

SEÇÃO VIII
DA AGÊNCIA DE TREINAMENTOS MUNICIPAL (ATM)

Subseção I
Do Objetivo

Art. 62. A Agência de Treinamentos Municipal (ATM) objetiva atender as necessidades dos Gestores, Trabalhadores e Conselheiros do Sistema Único de Assistência Social conforme preconiza a Política de Educação Permanente do SUAS e aos munícipes com relação ao Mundo do Trabalho, dispondo de capacitação e qualificação profissional e também técnica e tecnológica, de maneira gratuita e de qualidade para o atendimento das demandas, por meio da prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, conforme os convênios e parcerias a serem firmados entre o município e Instituições e/ou Organizações e em parceria com os Governos locais, estaduais e federais.

Subseção II
Da Estrutura

Art. 64. O espaço físico da Agência de Treinamentos Municipal (ATM) deverá ser, minimamente, composto de 02 (duas) salas de treinamentos, 01 (uma) sala para coordenação, 01 sala para os técnicos, 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha a fim de prestar os devidos atendimentos aos usuários.

Art. 65. A Agência de Treinamentos Municipal deverá funcionar, 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, no mínimo 08 horas diárias em horário comercial, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e de realização de atividades noturnas, em feriados ou finais de semana, que são complementares e ocorrem de forma eventual.

Subseção III
Das Responsabilidades

Art. 66. Compete a Agência de Treinamentos Municipal (ATM):

I – Implantar o Núcleo de Educação Permanente no SUAS, com base no Plano de Educação Permanente do SUAS;

II – Atender as necessidades dos munícipes com relação à capacitação profissional e também à prestação de serviços técnicos e tecnológicos para as indústrias da região;

III – Realizar levantamento junto aos usuários e atores da Política Municipal de Assistência Social quanto as prioridades de capacitação e qualificação a serem ofertadas;

IV – Realizar levantamento junto ao Mercado de Trabalho quanto as prioridades dos cursos a serem ofertados para os usuários da Política Municipal de Assistência Social;

V – Divulgar aos usuários da Política Municipal de Assistência Social os cursos profissionais disponíveis;

VI – Articular com os equipamentos da rede socioassistencial para divulgação das vagas disponíveis para os usuários da Política Municipal de Assistência Social;

VII – Articular o processo de execução, monitoramento, registro e avaliação das ações;

VIII – Contribuir com o órgão gestor na elaboração de políticas públicas voltadas a área de assistência social.

CAPÍTULO XII
DOS SERVIÇOS TIPIFICADOS COM OFERTA NO MUNICÍPIO NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

SEÇÃO I
DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)

Subseção I
Da Finalidade

Art. 67. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Parágrafo único. Serviço ofertado necessariamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Subseção II
Do Objetivo

Art. 68. Os principais objetivos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF são:

I – Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida;

II – Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

III – Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;

IV – Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;

V – Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;

VI – Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

Subseção III
Das Formas de Acesso

Art. 69. As formas de acesso ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família são as seguintes:

I – Procura espontânea;

II – Busca ativa;

III – Encaminhamento da rede socioassistencial;

IV – Encaminhamento das demais políticas públicas.

Subseção IV
Da Inserção, Acompanhamento e Desligamento

Art. 70. Poderão ser incluídos no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família:

I – Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS;

II – Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;

III – Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;

IV – Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;

V – Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 71. O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:

I – Acolhida;
II – Estudo social;
III – Visita domiciliar;
IV – Orientação e encaminhamentos;
V – Grupos de famílias;
VI – Oficinas;
VII – Acompanhamento familiar;
VIII – Informação, comunicação e defesa de direitos;
IX – Promoção ao acesso à documentação pessoal;
X – Cadastramento socioeconômico;
XI – Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
XII – Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
XIII – Busca ativa;
XIV – Encaminhamentos;
XV – Ações comunitárias;
XVI – Ações particularizadas.

Art. 72. O desligamento dos beneficiários do de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF se dará através:

I – Avaliação por parte da equipe técnica, com a família, encerrando o plano de acompanhamento familiar;

II – Adequação do plano de acompanhamento familiar, podendo haver encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

Subseção I
Da Finalidade

Art. 73. Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

Art. 74. Constitui-se em forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolve o sentimento de pertença e de identidade, fortalece vínculos familiares e incentiva a socialização e a convivência comunitária.

Art. 75. Trata-se de serviço de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Art. 76. As atividades são específicas para cada faixa etária e deverão atender as seguintes características:

I – Até 6 anos: Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

II – De 6 a 15 anos: Ter por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

III – De 15 a 17 anos: Ter por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribuir para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que refletam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

IV – De 18 a 29 anos: Ter por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na proteção social, assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, detectar necessidades, motivações, habilidades e talentos. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos jovens no sistema educacional e no mundo do trabalho, assim como no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos jovens, estimulando a participação na vida pública no território, ampliando seu espaço de atuação para além do território além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.

V – De 30 a 59 anos: Ter por foco o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvendo ações complementares assegurando espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e encontros intergeracionais de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária. Contribuir para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciar sua formação cidadã e detectar necessidades e motivações, habilidades e talentos, propiciando vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, estimulando a participação na vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo. As atividades devem possibilitar o reconhecimento do trabalho e da formação profissional como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas e contribuir para a inserção, reinserção e permanência dos adultos no sistema educacional, no mundo do trabalho e no sistema de saúde básica e complementar, quando for o caso, além de propiciar vivências que valorizam as experiências que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social, ampliando seu espaço de atuação para além do território.

VI – Idosos: Ter por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

Art. 77. Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Subseção II
Do Objetivo

Art. 78. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV possui como principais objetivos:

I – Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

II – Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

III – Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

IV – Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

V – Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VI – Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VII – Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Subseção III
Das Formas de Acesso

Art. 79. O acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ocorre através de:

I – Procura espontânea no CRAS;

II – Procura espontânea no Centro de Convivência e referenciado ao CRAS;

III – Busca ativa do CRAS e do Centro de Convivência;

IV – Encaminhamento da rede socioassistencial;

V – Encaminhamento das demais políticas públicas.

Subseção IV
Da Inserção, Acompanhamento e Desligamento

Art. 80. Poderão ser incluídos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

I – Crianças de até 6 anos, em especial:

a) Com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

b) Cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

c) Encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;

d) Residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;

e) Que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

II – Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

a) Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento e outros;

b) Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

c) Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;

d) Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

III – Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial:

a) Adolescentes e jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

b) Adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

c) Adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);

d) Adolescentes e jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;

e) Adolescentes e jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;

f) Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;

g) Jovens fora da escola.

IV – Jovens de 18 a 29 anos, em especial:

a) Jovens pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;

b) Jovens em situação de isolamento social;

c) Jovens com vivência de violência e, ou negligência;

d) Jovens fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

e) Jovens em situação de acolhimento;

f) Jovens egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

g) Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência, abuso e, ou exploração sexual;

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

h) Jovens egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

i) Jovens em situação de rua;

j) Jovens em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

V – Adultos de 30 a 59 anos, e especial:

a) Adultos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferências de Renda;

b) Adultos em situação de isolamento social;

c) Adultos com vivência de violência e, ou negligência;

d) Adultos com defasagem escolar;

e) Adultos em situação de acolhimento;

f) Adultos vítimas e, ou vinculados a programas de combate à violência e exploração sexual;

g) Adultos em situação de rua;

h) Adultos em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

VI – Idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

a) Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;

b) Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;

c) Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

Art. 81. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizará o acompanhamento dos beneficiários da seguinte forma:

I – Acolhida;

II – Orientação e encaminhamentos;

III – Informação, comunicação e defesa de direitos;

IV – Fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;

V – Informação;

VI – Banco de dados de usuários e organizações;

VII – Elaboração de relatórios e/ou prontuários;

VIII – Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;

IX – Mobilização para a cidadania.

Art. 82. O desligamento dos beneficiários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos se dará através de:

I – Avaliação da equipe técnica, com a família beneficiária;

II – Encaminhamento a rede de serviços e/ou outras políticas.

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

SEÇÃO III
DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)

Subseção I
Da Finalidade

Art. 83. Trata-se de um serviço de média complexidade, de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Parágrafo único. O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias, ressaltando que o serviço é ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 84. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito.

Subseção II
Do Objetivo

Art. 85. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos possui como objetivos:

I – Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;

II – Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

III – Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;

IV – Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;

V – Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;

VI – Prevenir a reincidência de violações de direitos.

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

Subseção III
Das Formas de Acesso

Art. 86. O acesso ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos se dará das seguintes formas:

I – Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção social e vigilância social;

II – Por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Segurança Pública;

III – Demanda espontânea.

Subseção IV
Da Inserção, Acompanhamento e Desligamento

Art. 87. Poderão ser incluídas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos as famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

I – Violência física, psicológica e negligência;

II – Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;

III – Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;

IV – Tráfico de pessoas;

V – Situação de rua e mendicância;

VI – Abandono;

VII – Vivência de trabalho infantil;

VIII – Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;

IX – Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem estar;

X – Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos.

Art. 88. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos acompanhará os usuários da seguinte forma:

I – Acolhida;

II – Escuta;

III – Estudo social;

IV – Diagnóstico socioeconômico;

V – Monitoramento e avaliação do serviço;

VI – Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;

VII – Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;

VIII – Orientação sociofamiliar;

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

IX – Atendimento psicossocial;
X – Orientação jurídico-social;
XI – Referência e contrarreferência;
XII – Informação, comunicação e defesa de direitos;
XIII – Apoio à família na sua função protetiva;
XIV – Acesso à documentação pessoal;
XV – Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
XVI – Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
XVII – Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
XVIII – Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
XIX – Mobilização para o exercício da cidadania;
XX – Trabalho interdisciplinar;
XXI – Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
XXII – Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
XXIII – Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio.

Art. 89. O desligamento dos usuários do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos se dará:
I – Por meio de avaliação da equipe técnica, com o usuário, quanto ao cumprimento do plano de acompanhamento familiar/individual, verificando se os seguintes objetivos foram atingidos:
a) rompimento de padrões violadores de direitos no interior da família;
b) reparação de danos e da incidência da violação de direitos;
c) prevenção da reincidência de violações de direitos;
d) fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva e sua inclusão no sistema de proteção social e nos serviços públicos;
e) restauração da integridade e autonomia dos usuários.

II – Por não adesão do usuário às intervenções realizadas pelo serviço.

Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo e tratando-se de criança ou adolescente, após seu desligamento, os órgãos competentes (Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar) deverão ser comunicados por meio de relatório.

Art. 90. Feito o desligamento do PAEFI e havendo indicação da equipe de referência, o usuário será encaminhado para algum Serviço de Proteção Social Básica (PSB).

SEÇÃO IV
DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL À ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

Subseção I
Da Finalidade

Art. 91. O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

Subseção II
Do Objetivo

Art. 92. O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) possui como objetivos:
I – Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
II – Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
III – Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
IV – Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
V – Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
VI – Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Subseção III
Das Formas de Acesso

Art. 93. O acesso ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de

Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) ocorrerá por encaminhamento pela Vara da Infância e da Juventude ou, na ausência desta, pela Vara Civil correspondente.

Subseção IV
Da Inserção, Acompanhamento e Desligamento

Art. 94. Poderão ser incluídas no Serviço os(as) adolescentes e jovens que estão em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Art. 95. O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) acompanhará os usuários da seguinte forma:
I – Acolhida;
II – Escuta;
III – Estudo social;
IV – Diagnóstico socioeconômico;
V – Referência e contrarreferência;
VI – Trabalho interdisciplinar;
VII – Articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos;
VIII – Produção de orientações técnicas e materiais informativos;
IX – Monitoramento e avaliação do serviço;
X – Proteção social proativa;
XI – Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
XII – Construção de plano individual e familiar de atendimento, considerando as especificidades da adolescência;
XIII – Orientação sociofamiliar;
XIV – Acesso a documentação pessoal;
XV – Informação, comunicação e defesa de direitos;
XVI – Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
XVII – Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
XVIII – Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
XIX – Mobilização para o exercício da cidadania;
XX – Desenvolvimento de projetos sociais; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

Art. 96. O desligamento dos usuários do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) se dará:
I – O tempo de duração do atendimento ao adolescente e ao jovem no Serviço está condicionado aos prazos legais e à decisão judicial, no entanto, é

indicado que o técnico planeje estratégias para o desligamento do adolescente e do jovem.

SEÇÃO V
DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS
(Domicílio do usuário, Centro-Dia, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Unidade Referenciada)

Subseção I
Da Finalidade

Art. 97. O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias tem como finalidade o desenvolvimento de ações de apoio, orientação e acompanhamento, de caráter continuado, às famílias que possuem em seu núcleo pessoas com deficiência e/ou idosas, em situação de vulnerabilidade e risco social, por violação de direitos.

Subseção II
Do Objetivo

Art. 98. São objetivos do serviço:
I – Apoiar os usuários e seus familiares no fortalecimento da função protetiva;
II – Promover a inclusão social e comunitária de pessoas com deficiência e idosas;
III – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias e indivíduos atendidos;
IV – Prevenir o agravamento de situações de negligência, abandono, violência e isolamento social;
V – Ampliar o acesso a direitos socioassistenciais e setoriais.

Subseção III
Das Formas de Acesso

Art. 99. As formas de acesso ao serviço são:
I – Encaminhamento por serviços da rede socioassistencial;
II – Encaminhamento das demais políticas públicas;
III – Demanda espontânea, ou seja, procura direta pelos usuários ou familiares;
IV – Busca ativa, quando a equipe técnica identifica situações de vulnerabilidade no território.

Subseção IV
Da Inserção, Acompanhamento e Desligamento

Art. 100. A inserção ocorre a partir da identificação de situação de vulnerabilidade e risco social de pessoas com deficiência e/ou idosas e seus familiares, por meio dos encaminhamentos ou busca ativa.

Art. 101. O acompanhamento é realizado por meio da equipe técnica com visitas domiciliares, atendimento psicossocial, orientação sociofamiliar, articulação com a rede de serviços e construção de um plano de atendimento individual e/ou familiar, com foco no fortalecimento de vínculos e promoção da autonomia.

Art. 102. O desligamento ocorre quando há superação das situações de risco, alcance dos objetivos pactuados no acompanhamento, encaminhamento para serviços mais adequados à nova situação identificada, mudança de domicílio para fora do território de abrangência ou, eventualmente, por solicitação do usuário ou familiar.

SEÇÃO V
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Subseção I
Da Finalidade

Art. 103. Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

§ 1º. Para crianças e adolescentes – Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 2º. Para idosos – Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompido.

Subseção II
Do Objetivo

Art. 104. O Serviço de Acolhimento Institucional possui como objetivos:
I – Acolher e garantir proteção integral;
II – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
III – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
IV – Possibilitar a convivência comunitária;
V – Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
VI – Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
VII – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Subseção III
Das Formas de Acesso

Art. 105. O acesso ao Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes ocorrerá na seguinte forma:
I – Por determinação do Poder Judiciário;
II – Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 106. O acesso ao Serviço de Acolhimento Institucional para idosos ocorrerá por requisição de serviços de políticas públicas setoriais, CREAS, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Subseção IV
Da Inserção, Acompanhamento e Desligamento

Art. 107. Poderão ser incluídas no Serviço de Acolhimento Institucional crianças e adolescentes e idosos.

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

Art. 108. O Serviço de Acolhimento Institucional acompanhará os usuários da seguinte forma:
I – Acolhida
II – Escuta;
III – Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
IV – Estudo Social;
V – Apoio à família na sua função protetiva;
VI – Cuidados pessoais;
VII – Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
VIII – Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
IX – Orientação sociofamiliar;
X – Protocolos;
XI – Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
XII – Referência e contrarreferência;
XIII – Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
XIV – Trabalho interdisciplinar;
XV – Diagnóstico socioeconômico;
XVI – Informação, comunicação e defesa de direitos;
XVII – Orientação para acesso a documentação pessoal;
XVIII – Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
XIX – Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
XX – Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
XXI – Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
XXII – Mobilização para o exercício da cidadania;
XXIII – Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
XXIV – Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
XXV – Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
XVI – Monitoramento e avaliação do serviço;
XVII – Organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 109. O desligamento dos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional se dará:
I – Para Criança e Adolescente:
II – Reintegração à família de origem;
III – Encaminhamento para família extensa;
VI – Encaminhamento para família substituta;
V – Desligamento pela maioridade;

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

VI – Para idosos:
VII – Reintegração à família de origem;
VII – Encaminhamento para família extensa.

SEÇÃO VI
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS

Subseção I
Da Finalidade

Art. 110. O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência tem como finalidade ofertar proteção integral a pessoas com deficiência, com idade entre 18 e 59 anos, que não disponham de condições de autossustentabilidade e autocuidado, cujos vínculos familiares estejam fragilizados ou rompidos, e que necessitem de acolhimento provisório, em ambiente adequado, respeitando sua individualidade, necessidades e potencialidades.

Subseção II
Do Objetivo

Art. 111. São objetivos do serviço:
I – Garantir acolhimento provisório e proteção integral em ambiente residencial;
II – Resgatar e fortalecer vínculos familiares e sociais;
III – Promover o acesso a direitos sociais e serviços públicos, com vistas à autonomia, à inclusão e à convivência comunitária;
IV – Desenvolver capacidades, habilidades e potencialidades dos acolhidos, respeitando suas limitações e promovendo sua participação social.

Subseção III
Das Formas de Acesso

Art. 112. O acesso ao serviço ocorre por meio de:
I – Encaminhamento do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
II – Medida judicial (quando determinada por decisão do Judiciário);
III – Encaminhamentos realizados pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos ou pela rede socioassistencial, desde que articulados com o CREAS.

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

Subseção IV
Da Inserção, Acompanhamento e Desligamento

Art. 113. A inserção é realizada após avaliação técnica do CREAS, que identifica a necessidade do acolhimento, considerando o rompimento ou fragilidade dos vínculos familiares e a ausência de alternativas de cuidado.

Art. 114. O acompanhamento durante o acolhimento, a equipe técnica do serviço, em articulação com o CREAS, realiza o acompanhamento socioassistencial, com elaboração de plano individual de atendimento (PIA), ações de fortalecimento de vínculos e busca por soluções permanentes de cuidado, preferencialmente no ambiente familiar ou comunitário.

Art. 115. O desligamento ocorre quando há:
I – Reconstrução dos vínculos familiares e possibilidade de retorno ao convívio familiar;
II – Encaminhamento para outras modalidades de serviço mais adequadas;
III – Autonomia suficiente para vida independente (quando possível);
IV – Alteração de faixa etária (quando ultrapassa os 59 anos, com reavaliação do serviço adequado).

SEÇÃO VII
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

Subseção I
Da Finalidade

Art. 116. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas tem como finalidade garantir proteção integral a pessoas com 60 anos ou mais que se encontrem em situação de abandono, negligência, violência, ou sem condições de autossustento e sem referência familiar, por meio do acolhimento em unidade com características residenciais, assegurando dignidade, bem-estar e qualidade de vida.

Subseção II
Do Objetivo

Art. 117. Os objetivos do serviço são:
I – Assegurar acolhimento provisório ou de longa permanência, conforme a situação de cada idoso;
II – Promover atenção individualizada e qualificada, com foco na autonomia, convivência e participação social;

III – Garantir o acesso a serviços públicos de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, entre outros;
IV – Estimular e, sempre que possível, reconstruir vínculos familiares e comunitários;
V – Contribuir para a defesa e efetivação dos direitos da pessoa idosa.

Subseção III
Das Formas de Acesso

Art. 118. As formas de acesso ao serviço incluem:
I – Encaminhamento pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
II – Encaminhamento judicial, por decisão fundamentada do Poder Judiciário;
III – Encaminhamentos da rede de proteção social e do Sistema de Garantia de Direitos, articulados com o CREAS.

Subseção IV
Da Inserção, Acompanhamento e Desligamento

Art. 119. A inserção ocorre a partir da identificação de situação de risco ou violação de direitos, com avaliação técnica que comprove a necessidade de acolhimento institucional e ausência de outras alternativas de cuidado.

Art. 120. O Acompanhamento é realizado por equipe técnica do serviço, em articulação com o CREAS. Deve-se construir um Plano Individual de Atendimento (PIA) que contemple os direitos e necessidades da pessoa idosa, com ações voltadas ao cuidado, proteção, convivência e à promoção da autonomia.

Art. 121. Desligamento:
I - O desligamento ocorre quando:
II - Há reintegração familiar ou possibilidade de inserção em outra modalidade de cuidado;
III - O idoso é transferido para serviço mais adequado à sua nova condição de saúde ou idade;
IV - O desligamento é motivado por óbito;
V - Há manifestação de vontade do idoso, desde que haja garantia de suporte e acompanhamento.

Parágrafo único. O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas encontra-se sendo ofertado de forma indireta, por meio de contratação de empresa especializada, cabendo à SEMAS manter equipe técnica própria

responsável pelo acompanhamento sistemático dos idosos acolhidos, assegurando a supervisão da execução do serviço, o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a garantia dos direitos das pessoas idosas, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CAPÍTULO XI
DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (CADÚNICO)

SEÇÃO I
DO OBJETIVO

Art. 122. O CadÚnico permite conhecer a realidade socioeconômica das famílias cadastradas, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, das formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também, dados de cada um dos componentes da família.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA

Art. 123. A infraestrutura mínima exigida para funcionamento do CadÚnico compreende:
I – Locais onde funcionem, de forma contínua, postos de atendimento com condições mínimas para o recebimento dessas famílias, tais como:
a) sanitário;
b) acessibilidade para pessoas com deficiência;
c) atendimento preferencial para idosos e gestantes;
d) água potável.
II – Local para o trabalho dos digitadores, equipado com computadores com acesso à internet e impressoras;
III – Local para arquivamento dos formulários.

Art. 124. O CadÚnico deve funcionar, 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, no mínimo 08 horas diárias em horário comercial, podendo haver alterações conforme a necessidade do local e de realização de atividades noturnas, em feriados ou finais de semana, que são complementares e ocorrem de forma eventual.

Art. 125. A equipe mínima necessária ao desempenho das atividades para o funcionamento do CadÚnico deverá ser composta por:
I –Gestor/Coordenador;

II –Entrevistador;
III –Digitador;
IV –Técnico de Nível Superior;
V – Auxiliar Administrativo;
VI – Supervisor de Cadastro;
VII – Técnico de análise de dados dos sitemas.
Parágrafo único. Outros profissionais também podem contribuir para formar uma equipe ainda mais completa, como: Supervisor de Cadastro e Técnico de análise de dados dos sistemas.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 126. O CadÚnico se dá através da coleta de dados, a qual poderá ser:
I – Por meio de visita domiciliar as famílias;
II – Em postos de coleta fixos, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população;
III – Em postos de coleta itinerantes.

Parágrafo único. Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município deve manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o poder público local para o cadastramento ou atualização cadastral.

SEÇÃO IV
DAS FORMAS DE ACESSO

Art. 127. Poderão ser incluídas no CadÚnico as famílias brasileiras de baixa renda, através das seguintes formas de acesso:
I – Procura espontânea;
II – Busca ativa;
III – Encaminhamento pela rede socioassistencial;
IV – Encaminhamento pelas demais políticas públicas.

SEÇÃO V
DA INSERÇÃO

Art. 128. Poderão ser incluídas as famílias de baixa renda que possuam:
I – Renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa;
II – Renda mensal total de até três salários mínimos.

Art. 129. A inserção de indivíduos ou famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal constitui requisito para acesso a

diversos programas, benefícios e políticas públicas, desde que respeitado o perfil de elegibilidade e a oferta ocorra por meio do município. Entre os principais programas e benefícios vinculados ao CadÚnico, destacam-se:

I – Programa Bolsa Família;
II – Programa Minha Casa, Minha Vida;
III – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
IV – Programa de Fomento às Atividades Rurais (Fomento Rural);
V – Carteira da Pessoa Idosa;
VI – Aposentadoria para pessoa de baixa renda (INSS);
VII – Programa Cisternas;
VIII – Tarifa Social de Energia Elétrica;
IX – Passe Livre para pessoas com deficiência;
X – Isenção de Taxas em Concursos Públicos;
XI – Programas Estaduais e Municipais que utilizam os dados do Cadastro Único como base para concessão de benefícios sociais.

SEÇÃO VI
DA EXCLUSÃO DE CADASTROS DE FAMÍLIAS E DE PESSOAS

Art. 130. As famílias poderão ser excluídas do CadÚnico quando:
I – Falecimento de toda a família;
II – Não localização da família por período igual ou superior a 48 meses anos, contados da inclusão ou da última atualização, desde que a gestão tenha registros de procurou a família pelo menos duas vezes nesse período;
III – Recusa, por parte da família, em prestar informações;
IV – Comprovada a omissão de informação ou a prestação de informação inverídica pela família;
V – Solicitação da família; e
VI – Decisão judicial

Art. 131. A(s) pessoa(s) pode(rão) ser excluída(s) do CadÚnico quando:
I – Falecimento da pessoa;
II – Desligamento da pessoa da família em que está cadastrada, desde que não esteja prevista transferência para outra família;
III – Solicitação da própria pessoa; e
IV – Decisão judicial.

CAPÍTULO X
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 132. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária e/ou situações de calamidade pública e/ou de emergências.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Art. 133. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aos seguintes princípios:
I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos indivíduos e/ou famílias, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
VIII – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 134. No âmbito do município, os benefícios eventuais serão concedidos nas seguintes modalidades:
I – Auxílio natalidade;
II – Auxílio por morte;
III – Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
IV – Auxílio em situações de calamidade pública e/ou de emergências.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo, consoante com a regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 135. Os benefícios eventuais serão concedidos na forma de:
I – Bens de consumo;
II – Prestação de Serviços; e
III – Pecúnia, desde que regulado por legislação específica do Poder Executivo Municipal.

Art. 136. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

SEÇÃO II
DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 137. Caberá ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, sob o planejamento e atribuições dos Gerentes do SUAS, da Proteção Social Básica e Especial:
I – Indicar a necessidade de atualização da regulamentação dos benefícios eventuais, de acordo com as normativas vigentes, ao Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo a participação dos trabalhadores do SUAS em todo o processo;
II – Prever dotação orçamentária e financeira para os benefícios eventuais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
III – Garantir a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, conforme prevê a resolução CNAS nº 07 de 10 de setembro de 2009, devendo os profissionais de nível superior das equipes de referência identificar a necessidade de inclusão dos indivíduos e/ou das famílias no processo de acompanhamento familiar;

IV – Elaborar o planejamento e realizar a requisição para a compra dos bens de consumo e contrato para a prestação de serviços, considerando os indicadores de natalidade e mortalidade do município, assim como os indicadores de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e/ou de emergências do Setor da Vigilância Socioassistencial;
V – Capacitar os profissionais de nível superior das equipes de referência para a concessão dos benefícios eventuais conforme esta regulamentação;
VI – Estabelecer fluxo de informações, atendimento e registro das concessões em articulação com a rede;
VII – Gerir a concessão e a entrega dos benefícios eventuais no município;
VIII – Manter atualizados e de fácil acesso os relatórios de concessão;
IX – Realizar monitoramento e avaliação dos benefícios eventuais concedidos.

Art. 138. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I – Manter atualizada, de acordo com as normativas que dispõem sobre a oferta e concessão dos benefícios, a resolução que dispõe sobre a Regulamentação da concessão dos benefícios eventuais;
II – Exercer o controle social sobre a concessão e aplicação dos recursos dos benefícios eventuais;
III – Monitorar o cumprimento integral desta Resolução.

SEÇÃO III
DA CONCESSÃO E ENTREGA

Art. 139. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo e/ou da unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 140. As situações que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 141. São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:
I – Acolhida;
II – Renda;
III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV – Desenvolvimento de autonomia;
V – Apoio e auxílio.

Art. 142. As situações que ameaçam a vida ou causam prejuízo a integridade física do indivíduo e/ou da família, são inseguranças que demandam oferta do benefício eventual, reconhecidas quando identificado/a: abandono, apartação, discriminação, isolamento; impossibilidade de garantir abrigo aos filhos numa eventual e repentina ruptura de vínculos familiares, como por exemplo: desemprego, falta de acesso à moradia, abandono, vivência em territórios de conflitos; pobreza, ausência de renda, ao mundo do trabalho, a serviços e ações de outras políticas; ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou comunitário; entre outras.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias, bem como a exposição da figura dos beneficiários no ato da entrega de quaisquer benefícios.

Art. 143. A concessão é o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício eventual realizado por técnicos de nível superior de referência dos serviços.

Art. 144. Toda concessão se dará mediante atendimento pelos técnicos de nível superior de referência dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Centro Dia de Referência à Pessoa com Deficiência.

Art. 145. O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) deverá proceder com ato formal de reconhecimento do direito ao benefício eventual, por técnicos de nível superior do equipamento, para o atendimento com os benefícios à mulher acompanhada.

Art. 146. Caberá ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social implantar plantão especial para atendimento dos benefícios eventuais, no período noturno, aos feriados e finais de semana.

Art. 147. A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do indivíduo e/ou da família e será concedido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

I – Residência no município, salvo para as pessoas que vivem em situação de rua;
II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e/ou de riscos, perdas ou danos circunstanciais;
III – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou ser encaminhado para realizar o cadastro posterior ao atendimento, desde que esteja dentro dos critérios do Cadastro Único.

§ 2º. Exigência de apresentação de mais documentos para fins do cadastro do requerente acerca de qualquer solicitação de benefício, deverá ser definido a necessidade pelo órgão gestor, com apoio dos gerentes do SUAS, da PSB e PSE, em ato formal (portaria), devendo ser respeitado a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 3º. A ausência de documentação pessoal e o NIS (Cadastro Único) não poderão ser motivo de impedimento para a concessão do benefício.

§ 4º. A unidade de referência pública que identificou ausência dos documentos, deve criar outros meios de identificação do indivíduo e/ou família, bem como realizar as orientações para o acesso e encaminhar o indivíduo e/ou família para aquisição de documentação civil e demais documentos, para garantia à ampla cidadania.

Art. 148. O órgão gestor municipal da Política de Assistência Social, com apoio dos gerentes do SUAS, da PSB e PSE, têm autonomia para definir os locais de entrega dos benefícios eventuais, devendo realizar ampla divulgação dessas informações.

Art. 149. Reconhecido o direito de atendimento do benefício ao indivíduo e/ou família, a entrega ou prestação de serviços deverá ocorrer de forma imediata.

Parágrafo único. Caso o técnico identifique a necessidade da entrega de bens no domicílio, o horário da entrega deve ser agendado com o indivíduo e/ou família.

Art. 150. A concessão do benefício eventual cessará quando:
I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem.

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

Art. 151. O registro da concessão e da comprovação da entrega/recebimento de benefícios eventuais deverá ser realizado por meio de instrumental específico para:
I – Subsidiar o trabalho a ser realizado junto aos indivíduos e/ou famílias pelas equipes técnicas dos serviços socioassistenciais atuantes no território;
II – Controle e monitoramento das ofertas;
III – Subsidiar estudo e avaliação das demandas nos territórios; e,
IV – Prestação de contas junto às diversas instâncias de controle das esferas municipal e estadual.

§ 1º. Os instrumentais para comprovar a concessão dos benefícios são relatórios com parecer e quando necessário, formulário de encaminhamentos para a entrega/recebimento.

§ 2º. Os instrumentais para comprovar a entrega/recebimento são recibos, ou termos de entrega ou listas assinadas pelos beneficiários.

§ 3º. Cabe observar que tais documentos não são cumulativos e não devem ter por objetivo estabelecer contrapartidas ou controle de cunho fiscalizatório na concessão do benefício eventual.

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 152. O benefício eventual, na modalidade auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º. O benefício consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, materiais de higiene, de cama e banho, entre outros utensílios, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito ao indivíduo e/ou família beneficiária.

§ 2º. O enxoval de que trata o caput desse artigo será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

Art. 153. O auxílio natalidade é destinado ao indivíduo e/ou família e viabilizará os seguintes aspectos:
I – Atender as necessidades do nascituro;
II – Apoiar à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;
III – Apoiar à família no caso de morte da mãe;
IV – Estimular a realização do pré-natal desde o início da gravidez;

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

V – Acompanhar com atenção especial a gravidez precoce em articulação com a política de saúde;
VI – Contribuir para o aumento de registros civis.

Art. 154. O requerimento do auxílio natalidade poderá ser solicitado a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devendo a entrega do benefício ocorrer até o 8º (oitavo) mês de gestação, excluindo esse requisito quando o requerimento for até 30 (trinta) dias após o nascimento e quando ocorrer antecipação do parto (nascimento prematuro), devendo ser a entrega imediata à solicitação.

Parágrafo único. O CRAS poderá criar projetos, de preferência intersetoriais, com foco nas questões que envolvem a acolhida e apoio para viver a maternidade; gestação e nascimentos; ou luto de modo saudável para si, para a criança e para o grupo familiar, porém o auxílio natalidade não poderá ter sua oferta vinculada à exigência de quaisquer contrapartidas ou ser uma recompensa por participação nesses projetos.

Art. 155. O benefício eventual na modalidade de auxílio natalidade também poderá ser concedido diretamente a um integrante da família da beneficiária: cônjuge, mãe e pai.

Parágrafo único. Na ocorrência de morte da mãe, a família terá direito de receber o auxílio natalidade em bens de consumo.

SEÇÃO V
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 156. O benefício eventual, na modalidade de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Parágrafo único. O auxílio funeral consiste no atendimento com as despesas de realização de traslado, uma funerária, velório e sepultamento.

Art. 157. O auxílio funeral será concedido no ato do requerimento e em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito.

Art. 158. O auxílio funeral deverá ser requerido por integrante da família: cônjuge, mãe, pai e filha(o) maior de idade.

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-00 0
semas@presidentekennedy.es.gov.br

SEÇÃO VI
DO AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 159. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, podendo ser concedido durante o período de até 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, mediante avaliação técnica, para suprir o indivíduo e/ou família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

§ 1º. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária consiste no atendimento ao enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade do indivíduo e/ou família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, podendo ser realizado as despesas com colchão, incluindo itens de cama e banho para fazer bom uso e conservação do objeto, cesta de alimentos, kit limpeza, kit higiene e fornecimento ou atendimento que dê condições de possuir água potável.

§ 2º. Apenas o atendimento com o benefício cesta de alimentos, poderá ser concedido até o período máximo descrito no caput, devendo ser analisado o atendimento a cada requerimento do indivíduo e/ou família.

§ 3º. O benefício eventual em forma de cesta de alimentos, a concessão não terá por referência as legislações e normativas do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Kennedy/ES, devendo o órgão gestor de Assistência Social adquirir tal benefício através de procedimento administrativo exclusivo ou unificado, mas que disponha sobre a aquisição de benefícios eventuais e em quantidades suficientes, considerando indicadores sociais da Vigilância Socioassistencial.

SEÇÃO VII
DO BENEFÍCIO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E/OU DE EMERGÊNCIAS

Art. 160. O auxílio em situação de calamidade pública e/ou de emergências é uma provisão suplementar e provisória de assistência social em bens de consumo, prestada para suprir as necessidades dos indivíduos e/ou das famílias e na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a de sua autonomia.

§ 1º. As situações de calamidade pública e/ou de emergências são as reconhecidas pelo poder público e caracterizam-se por situação anormal advinda de circunstâncias climáticas, desabamentos, incêndios, epidemias, dentre outras que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§ 2º. O auxílio em situação de calamidade pública e/ou de emergências consiste no atendimento com as despesas com colchão, incluindo itens de cama e banho para fazer bom uso e conservação do objeto, cesta de alimentos, telhas, lonas, kit limpeza, kit higiene e fornecimento ou atendimento que dê condições de possuir água potável.

Art. 161. O público alvo deste auxílio são os indivíduos e/ou famílias vítimas de situações de calamidade pública e/ou de emergências, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento da autonomia para a sobrevivência digna do indivíduo e/ou família.

Parágrafo único. São objetivos no atendimento aos indivíduos e/ou famílias vítimas de situações de calamidade pública e/ou de emergências: assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança; manter alojamentos provisórios, quando necessário; identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida; articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas; promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso aos demais benefícios eventuais.

Art. 162. O auxílio será concedido pelo município levando-se em conta o número de indivíduos e/ou famílias afetadas, mediante relatório dos profissionais de nível superior das equipes de referência.

Art. 163. As concessões do auxílio em situação de calamidade pública e/ou de emergências acontecerão no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), na Secretaria Municipal de Assistência Social, em Unidades de Acolhimento Provisório e/ou outras unidades do SUAS e equipamentos da SEMAS, através dos técnicos de nível superior, previstos na NOB/RH/SUAS e na Resolução do CNAS nº. 17/2011.

§ 1º. Deverá nomear e divulgar a(s) função(ões) de gestão e técnico(s) de nível superior para ponto focal da SEMAS e de referência para as outras políticas para as situações de calamidade pública e/ou de emergências e como responsável(eis) por organizar e acionar as demais funções de gestão e trabalhadores do SUAS, pertencentes do quadro de recursos humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuação na promoção, apoio e

proteção à população atingida por situações de calamidade pública e/ou de emergência, com a oferta de atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

§ 2º. As intervenções nas situações de calamidade pública e/ou de emergências deverão se efetivar em estreita relação entre as equipes de referência da Assistência Social, da Defesa Civil e da Saúde e com aquelas políticas públicas envolvidas nos Planos de Contingências do município.

CAPÍTULO XI
DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO SUAS

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 164. Os Programas Municipais de Assistência Social são instrumentos estratégicos de atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, complementares às ofertas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

SEÇÃO II
DA OBSERVÂNCIA DAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 165. Todos os Programas Municipais serão executados em consonância com os princípios, diretrizes e finalidades estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), bem como pelas legislações municipais específicas que os instituíram.

Parágrafo único. A presente Instrução Normativa não substitui as normas legais que criaram cada programa, devendo ser utilizada como instrumento complementar para garantir a padronização e a adequada operacionalização das ações.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 166. A execução dos Programas Municipais observará os seguintes princípios:

I – Equidade no atendimento, priorizando os públicos definidos pelas legislações de criação de cada programa;

II – Transparência nos critérios de concessão e acompanhamento;

III – Articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas;

IV – Eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos;

V – Monitoramento sistemático e avaliação dos resultados.

Art. 167. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Regulamentar e revisar os procedimentos operacionais de cada programa;

II – Promover capacitação contínua das equipes envolvidas na execução;

III – Garantir o registro das ações em sistemas próprios de informação e gestão;

IV – Realizar a prestação de contas e os relatórios de gestão conforme exigências legais.

SEÇÃO IV
DA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 168. O acompanhamento e avaliação dos Programas Municipais serão realizados por meio de instrumentos técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando os indicadores de desempenho, impacto social e metas estabelecidas em suas legislações específicas.

Art. 169. As informações produzidas no âmbito do acompanhamento deverão subsidiar a tomada de decisões, a revisão de estratégias e a prestação de contas aos órgãos de controle interno, externo e à sociedade civil.

CAPÍTULO XII
DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 170. A Vigilância Socioassistencial deverá apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas:

I – Sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos;

II – Sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

SEÇÃO II
DO OBJETIVO

Art. 171. A Vigilância Socioassistencial objetiva detectar e compreender as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e os cidadãos, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização. Busca conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde elas vivem e, para isso, conjuga a utilização de dados e informações estatísticas e a criação de formas de apropriação dos conhecimentos produzidos pelos pelas equipes dos serviços socioassistenciais, que estabelecem a relação viva e cotidiana com os sujeitos nos territórios.

Art. 172. Para cumprir seus objetivos a Vigilância Socioassistencial:

I – Produz e sistematiza informações, constrói indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

II – Monitora a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

III – Identifica pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;

IV – Identifica a incidência de vítimas de apartação social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

V – Monitora os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção para aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários;

VI – Analisa a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VII – Auxilia a identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes.

SEÇÃO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 173. A Vigilância Socioassistencial é uma área vinculada à Gestão do SUAS que tem como responsabilidade precípua a produção, sistematização e análise de informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos, assim como, de

informações relativas ao tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 174. A Vigilância Socioassistencial constitui-se, como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, mas fortemente comprometida com o efetivo apoio às atividades de planejamento, gestão, supervisão e execução dos serviços e benefícios socioassistenciais. Deverá produzir e disseminar informações e conhecimentos que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos.

Art. 175. A Vigilância Socioassistencial deve estar vinculada à gestão do SUAS, mas também deverá estreitar relação com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, responsáveis diretas pela oferta dos serviços socioassistenciais à população

SUBSEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 176. Do ponto de vista operacional, as principais atividades inerentes às competências e responsabilidades da Vigilância Socioassistencial são:

I – Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município, que deve conter informações espacializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, bem como informações igualmente espacializadas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população;

II – Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração planos e diagnósticos, tais como, planos para enfrentamento do trabalho infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência de cada CRAS;

III – Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;

IV – Utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;

V – Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando

auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

VI – Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

VII – Fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;

VIII – Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil;

IX – Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;

X – Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

XI – Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS;

XII – Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS;

XIII – Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XIV – Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, utilizando-os como base para produção de estudos e de indicadores;

XV – Coordenar, em âmbito municipal, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XVI – Estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XVII – Coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XVIIII – Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas;

XIX – Entre outras atribuições descritas nas normatizações do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.

CAPÍTULO XIII
DA REGULAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I
DA FINALIDADE

Art. 177. A atuação do Setor de Regulação compreende ações normativas e operacionais destinadas à organização, acompanhamento e controle da política pública de assistência social, assegurando sua efetividade e coerência com as diretrizes do SUAS.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 178. O Setor de Regulação atuará com base nos seguintes princípios:

I – Legalidade e transparência administrativa;

II – Universalidade de acesso e integralidade da proteção socioassistencial;

III – Eficiência, eficácia e efetividade das ações da política de assistência social;

IV – Equidade na oferta dos serviços e benefícios;

V – Participação e controle social.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE REGULAÇÃO DO SUAS

Art. 179. São atribuições do Setor de Regulação do SUAS:

I – Elaborar, revisar e propor atos normativos relacionados à política municipal de assistência social, tais como: leis, decretos, portarias, instruções normativas, notas técnicas, fluxos, protocolos e guias operacionais;

II – Prestar assessoria normativa à gestão municipal da política de assistência social;

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes no âmbito dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Desenvolver mecanismos e instrumentos de gestão voltados à melhoria da qualidade da oferta socioassistencial;

V – Propor ações que fortaleçam as instâncias de negociação, pactuação e deliberação da política de assistência social;

VI – Articular-se com os setores técnicos e administrativos da SEMAS para garantir a coerência normativa entre os níveis de gestão;

VII – Participar de processos de monitoramento, controle, auditoria e avaliação dos serviços e ações executadas pela rede socioassistencial;

VIII – Incentivar e apoiar a regulamentação das ações intersetoriais e da gestão integrada entre serviços e benefícios.

SEÇÃO IV
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 180. Para o exercício de suas funções, o Setor de Regulação deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Sistematização contínua das normativas vigentes, com atualização periódica;

II – Elaboração de minutas normativas conforme demanda da gestão e dos conselhos;

III – Emissão de pareceres técnicos normativos, quando solicitado;

IV – Apoio na estruturação de instrumentos de gestão como planos e orientações técnicas;

V – Participação em comissões técnicas, grupos de trabalho e reuniões de planejamento institucional.

Art. 181. O poder público deve garantir aos requerentes o acesso à informação fidedigna e acessível sobre as modalidades do benefício, formas de provisão (bens, serviços ou pecúnia), critérios, prazos, local da oferta e equipe responsável, amplamente difundidas por diferentes formas e estratégias de comunicação, buscando atingir o território da maneira mais ampla possível.

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-000
semas@presidentekennedy.es.gov.br

Art. 182. No momento de contingência vivenciada, o requerente não pode ter dúvida quanto ao local a que deve se dirigir e o que é necessário para requerer o benefício. O local de concessão dos benefícios eventuais deve garantir fácil acesso ao público usuário e identificado.

CAPÍTULO XVI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 183. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013 e suas versões) bem como de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 184. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e vincula a atuação de **todos** os servidores integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES.

Art. 185. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES a ampla divulgação da presente a Instrução Normativa.

Art. 186. E por estar de acordo, firmo a presente Instrução Normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Presidente Kennedy/ES, 07 de Agosto de 2025.

IVONE DA SILVA ALMEIDA SILVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 138/2024

Avenida Orestes Baiense, s/nº, Centro, Presidente Kennedy-ES – CEP:29.350-000
semas@presidentekennedy.es.gov.br